



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.638/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 01 de janeiro de 2022, aos servidores ativos integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.


Art. 2º - Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2022.

Ribeirão-PE, 18 de março de 2022.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito


Alvaro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
CAB/PE nº 9 703